



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO TÉCNICA

ASSESSORIA JURÍDICA: A presente inexigibilidade cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

Santa Terezinha do Progresso (SC), 28 de agosto de 2017

Lenir Aparecida Pereira,
OAB/SC 14221

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes. Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Fomento.


DERLI FURTADO,
Prefeito Municipal

Publicada o presente extrato da Inexigibilidade de Chamamento Público XX/2017, aos 28 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.